

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2015. -----

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, reuniu-se na Sala de Reuniões desta Câmara, o Executivo Camarário, composto pelo Presidente da Câmara Municipal Prof. Humberto da Costa Cerqueira e pelos Senhores Vereadores Prof. Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa; Paulo Jorge Mota da Silva; Dr. Bruno Miguel Moura Ferreira, em substituição da Senhora Vereadora Dr.^a Aurora Maria Pereira Peixoto e Pereira e Manuel Mário Mota de Oliveira, em substituição de Dr.^a Raquel Rodrigues Vieira de Castro. -----

PRESENCAS: -----

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe da DPGU; a Chefe de Divisão do GDMS; o Chefe do GAP e José António Rodrigues Gonçalves, Técnico Superior Consultor Jurídico do Quadro de Pessoal Privativo da Câmara Municipal de Mondim de Basto, que secretariou a presente reunião por designação do Senhor Presidente da Câmara, proferida ao abrigo do artº 57º nº 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

ABERTURA DA REUNIÃO. -----

Pelas dez horas o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SENHOR VEREADOR PAULO MOTA. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento de que o Senhor Paulo Mota, por se encontrar de férias, estava impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Com base na informação prestada, o Senhor Presidente da Câmara, no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal a 15 de outubro de 2013, determinou a justificação da falta do Senhor Vereador Paulo Mota. -----

1º - Processo revisão do PDM, abertura do período de “Discussão Pública”. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi apresentada uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Conforme informação em anexo da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em anexo á presente e da qual faz parte integrante, estão concluídas as fases processuais de “Acompanhamento” e de “Concertação” da proposta de Plano Diretor Municipal. -----

Assim, estão reunidas condições para que, por deliberação camarária, se proceda à abertura do período de “Discussão Pública” da proposta de Plano nos termos do art.º 77.º n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 77.º n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, delibere: -----

- A. Que se proceda à abertura de um período de Discussão Pública, relativa à proposta de revisão do PDM, pelo período de 30 dias, contados a partir do sexto dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso no Diário da República; -----
- B. Que sejam disponibilizados, para consulta, os documentos que compõem a proposta de revisão do PDM, nos seguintes locais, durante as horas normais de expediente dos respetivos serviços: no edifício dos Paços do Concelho do município, nas sedes da Junta de Freguesia de Atei, Junta de Freguesia de Bilhó, Junta de Freguesia de Campanhó, União das Freguesias de Campanhó e Paradança e União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas. -----
- C. Que se realize uma sessão pública de divulgação e apresentação da proposta de plano, em dia, hora e local a publicitar oportunamente e com a devida antecedência; -----

D. Que a forma de participação se faça através do preenchimento de um documento-tipo, a subscrever pelo interessado ou por representante por ele indicado, pessoalmente, no momento da entrega junto dos técnicos superiores para tal designados, documento disponível nos locais de consulta e no “site” do município para que possa ser descarregado.” -----

Em sede de discussão da proposta pelo Senhor Vereador Dr. Bruno Ferreira foram solicitados os seguintes esclarecimentos: -----

- Tal como referido na informação em anexo à proposta, quando é que o Município vai realizar as sessões públicas de esclarecimento, nomeadamente qual o dia e hora das sessões, alertando para a necessidade de ser publicitada com a maior antecedência possível para que seja do conhecimento de todas as pessoas. -----
- Tal como referido na informação em anexo à proposta refere-se que o ICNF emitiu parecer desfavorável, pelo que solicitou esclarecimentos sobre o ponto da situação, nomeadamente se já havia parecer favorável por parte do INCF; -----

Além dos esclarecimentos solicitados, pelo Senhor Vereador Dr. Bruno Ferreira foi sugerido que fosse publicado no site do município toda a documentação. -----

Em resposta, pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito que as sessões de esclarecimentos iram ser agendadas logo que a proposta de PDM estivesse publicada em Diário da República e que toda será colocada não só no site do Município, mas também num gabinete próprio, a instituir, destinado ao esclarecimento dos munícipes. -----

Relativamente à emissão pelo ICNF de parecer desfavorável, referiu que após a emissão desse parecer do ICNF, tal como decidido na Comissão de Acompanhamento, já houve uma reunião com esta entidade e já lhe foram fornecidos os elementos que solicitavam e as alterações pretendidas e que,

embora até à data ainda não dispusesse da informação oficial, tinha a informação de que a questão já está ultrapassada. -----

Apreciado o assunto, ao abrigo do art.º 77.º n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi deliberado por unanimidade: -----

- A. Proceda à abertura de um período de Discussão Pública, relativa à proposta de revisão do PDM, pelo período de 30 dias, contados a partir do sexto dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso no Diário da República; -----
- B. A Disponibilização para, para consulta, dos documentos que compõem a proposta de revisão do PDM, nos seguintes locais, durante as horas normais de expediente dos respetivos serviços: no edifício dos Paços do Concelho do município, nas sedes da Junta de Freguesia de Atei, Junta de Freguesia de Bilhó, Junta de Freguesia de Campanhó, União das Freguesias de Campanhó e Paradança e União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas. -----
- C. A realização de uma sessão pública de divulgação e apresentação da proposta de plano, em dia, hora e local a publicitar oportunamente e com a devida antecedência; -----
- D. Que a forma de participação se faça através do preenchimento de um documento-tipo, a subscrever pelo interessado ou por representante por ele indicado, pessoalmente, no momento da entrega junto dos técnicos superiores para tal designados, documento disponível nos locais de consulta e no “site” do município para que possa ser descarregado.” -----

2º - Período de “Discussão Pública” do PDM: suspensão dos procedimentos urbanísticos. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi apresentada uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Conforme informação em anexo da Divisão de Planeamento e Gestão

Urbana, em anexo á presente e da qual faz parte integrante, nos termos do art.º 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a partir do início do período de Discussão Pública e até à data da entrada em vigor do instrumento de planeamento revisto, (na circunstância o Plano Diretor Municipal) suspendam-se os procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas. -----

Tendo por base o conteúdo daquela informação, proponho que seja deliberado, em consequência da abertura e realização do período de Discussão Pública da proposta de revisão do PDM e em cumprimento do determinado no Artigo 117.º do RJIGT: -----

- a) A suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de Discussão Pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excecionando-se desta medida cautelar: --
- Os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE – prevista no n.º 4 do artigo 117.º do RJIGT – procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a “obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações”; -----
 - Os projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável; -----
 - Os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado; -----
 - Os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; -----

- Os pedidos de emissão de autorização de utilização; -----
 - Os pedidos de emissão de alvará de licenciamento. -----
- b) A Reserva pela Câmara Municipal do direito de deliberar proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
- Sempre que a decisão, favorável ou desfavorável, seja a mesma, à luz do PDM em vigor ou à luz da proposta de plano sob Discussão Pública, situações em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; -----
 - Quando a decisão for de indeferimento à luz do PDM em vigor, mas de deferimento segundo a proposta de plano, sob Discussão Pública, situação em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do novo plano.” -----

Apreciado o assunto, para cumprimento do art.º 117. do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi deliberado por unanimidade: -----

A) A suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de Discussão Pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excepcionando-se desta medida cautelar: --

- Os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE – prevista no n.º 4 do artigo 117.º do RJIGT – procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a “obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações”; -----
- Os projetos instruídos com pedido de informação prévia

favorável; -----

- Os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado; -----
- Os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; -----
- Os pedidos de emissão de autorização de utilização; -----
- Os pedidos de emissão de alvará de licenciamento. -----

B) A Reserva pela Câmara Municipal do direito de deliberar proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- Sempre que a decisão, favorável ou desfavorável, seja a mesma, à luz do PDM em vigor ou à luz da proposta de plano sob Discussão Pública, situações em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; -----
- Quando a decisão for de indeferimento à luz do PDM em vigor, mas de deferimento segundo a proposta de plano, sob Discussão Pública, situação em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do novo plano.” -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a presente reunião às dez horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e por estar conforme foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim secretário para valer como tal. -----

